Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
453
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0021711-34.2015.8.19.0001

TJRJ CAP EMP04 202108835537 08/07/21 13:58:31140083 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA**, nos termos dos artigos 154 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se com o relatório circunstanciado de todo o feito, expondo todos os atos realizados, **sendo desnecessária a prestação de contas do Administrador Judicial, eis que nada arrecadou e/ou recebeu, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

PROCESSO ELETRÔNICO COMPLETO

1. **Index 113 (fls. 95-96)** – Sentença de quebra da sociedade CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONST. E FERRAGENS LTDA. (CNPJ: 03.522.006/0001-17). A falida possui como sócias: JANETE BIGHI PALÁCIO (CPF[redacted] e IVINETE BIGHI PALACIO (CPF:[redacted]. A decisão foi proferida em 27.09.2018, sob a égide da LFRE/2005. Foi nomeado como Administrador Judicial o escritório CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sendo responsável a Dra. Jamile Medeiros de Souza pela condução dos trabalhos. Foram fixados os honorários do AJ em 5% do ativo falimentar efetivamente arrecadado e o termo legal foi fixado em 17.05.2008.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
454
Carimbado Eletronicamente

2. **Index 116 (fl. 96v.)** – Certidão de expedição de Edital.
3. **Index 117 (fls. 97-98)** – Juntada do Edital do art. 99, p. único, da LFRE/2005.
4. **Index 119-120 (fls. 98v.-137)** – Expedição dos ofícios de praxe.
5. **Index 159-160 (fls. 137v-141)** – Expedição de intimações via postal.
6. **Index 164 (fl. 142)** – Ato ordinatório certificando que os mandados de intimação para os sócios da Falida deixaram a ser expedidos, uma vez que os mesmos foram intimados por Edital.
7. **Index 165 (fl. 143)** – Juntada do Termo de Compromisso do AJ.
8. **Doc. 0000166 (fl. 144)** – Ato ordinatório instando o AJ a se manifestar.
9. **Index 167 (fl.145)** – Certidão de devolução de autos.
10. **Index 168 (fls. 146-155)** – Respostas dos ofícios expedidos ao 4º e 11º RIs do Rio de Janeiro, e a Polícia Federal, informando esta última que foi realizada a revogação de impedimento de sair do país em nome dos sócios da Falida.
11. **Index 178 (fls. 156-158)** – Cópia da sentença de quebra.
12. **Index 181 (fls. 159-167)** – Resposta dos ofícios expedidos ao 7º RI do Rio de Janeiro e ao 3º, 2º e 4º Ofícios de Protesto de Títulos do RJ.
13. **Index 190 (fls. 168-170)** – AJ requerendo a reconsideração da sentença de quebra, tendo em vista que a Falida se encontrava com suas atividades encerradas há mais de dois anos quando da distribuição da ação falimentar, caracterizando-se a hipótese impeditiva prevista no art. 96, VIII da LFRE/2005.
14. **Index 194 (fls. 171-173)** – Juntada dos documentos da petição de fls. 168/170.
15. **Index 199 (fls. 174-189)** – Respostas dos ofícios expedidos ao 5º Distribuidor, ao 10º, 9º e 2º RIs do Rio de Janeiro, a Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, ao 1º Ofício de Protesto de Títulos e a ANAC.
16. **Index 215 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.
17. **Index 217 (fls. 217-218)** – Juntada de ARs.
18. **Index 220-221 (fls. 220-241)** – Resposta do ofício expedido a Receita Federal encaminhando as últimas declarações de IR da Falida e suas sócias, respostas dos ofícios expedidos ao BACEN, ao 2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas, ao 1º, 5º, 6º e 8º RIs do Rio de Janeiro, ao Tribunal Marítimo, a Receita Federal, ao Itaú, ao Banco do Brasil, ao Bradesco, ao Santander, a ANATEL, a JUCERJA. Destaque-se que na resposta do Santander foi anunciado que a Falida possui dois títulos de capitalização, com saldos a resgatar, já bloqueados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
455
Carimbado Eletronicamente

19. **Index 242 (fl. 242)** – Ato ordinatório certificando que o CD mencionado no ofício nº 238-2019 da Receita Federal encontra-se acautelado em cartório.
20. **Index 243 (fls. 244/245)** – Resposta do ofício expedido ao 3º RI do RJ.
21. **Index 247 (fl. 247)** – Administrador Judicial reiterando os termos da manifestação de fl. 168 (index 190).
22. **Index 250 (fls. 250-252)** – Resposta da Chubb Seguros Brasil S/A.
23. **Index 254 (fl. 254)** – Despacho determinando a juntada dos ofícios apontados no sistema informatizado, com o posterior retorno dos autos a conclusão.
24. **Index 256, 259 e 262 (fls. 256-257, fls. 259-260 e fl. 262)** – Resposta do grupo ZURICH, da Sul América Companhia Nacional de Seguros e do Itaú Seguros S/A.
25. **Index 264 (fl. 264)** – Ato ordinatório: "Ao Ministério Público."
26. **Index 266 (fl. 266)** – Envio de intimação eletrônica.
27. **Index 268 (fl. 268)** – Fazenda Nacional anunciando a inexistência de débitos.
28. **Index 270 (fls. 270-271)** – Ministério Público, pugnando pela manutenção da sentença de quebra.
29. **Index 272 (fl. 272)** – Certidão de intimação eletrônica.
30. **Index 274 (fl. 274)** – Despacho mantendo a sentença de quebra, determinando remessa ao cartório e AJ para as providências cabíveis.
31. **Index 276-277 (fls. 276-277)** – Envio de intimação eletrônica.
32. **Fls. 279-283** – Manifestação do Administrador Judicial.
33. **Fl. 284** – Juntada do aviso a que alude o art. 22, III, "a", da Lei nº 11.101/2005.
34. **Fls. 286-289** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ informando que consta 1 (um) veículo de propriedade do ex-sócio da falida, inscrito no CPF nº [redacted]
35. **Fl. 291** – Resposta do ofício expedido ao Itaú Seguros S/A.
36. **Fls. 293-294** – Envio de intimação eletrônica.
37. **Fls. 296-297** – Fazenda Municipal do Rio de Janeiro anunciando a inexistência de débitos em nome da Falida.
38. **Fls. 298-299** – Certidões de intimação eletrônica.
39. **Fl. 301** – Juntada de autorização para retirada dos autos.
40. **Fls. 302-303** – Certidões de intimação eletrônica.
41. **Fls. 305-352** – Manifestação do Administrador Judicial.
42. **Fl. 354** – Despacho deferindo integralmente os pedidos do AJ de fls. 305-308.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
456
Carimbado Eletronicamente

43. **Fl. 355** – Certidão atestando, entre outras providências, o trânsito em julgado da r. sentença de quebra, a inexistência de habilitações de crédito e a remessa dos autos à digitação para cumprimento dos itens “b” e “c”, da manifestação do AJ. Mais do que isso, atestou a remessa dos autos falimentares ao Ministério Público.
44. **Fls. 356, 358 e 365** – Digitação de documentos.
45. **Fl. 357** – Ato ordinatório determinando o cumprimento do r. despacho de fl. 354.
46. **Fls. 360-364 e 367-371** – Ofícios expedidos em cumprimento ao despacho supra.
47. **Fls. 373-394** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA acostando aos autos os Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade falida.
48. **Fls. 396-397 e 404** – Respostas dos ofícios expedidos ao 5º e 6º Distribuidores do Rio de Janeiro indicando a inexistência de bens e direitos da sociedade falida.
49. **Fls. 399-401** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro indicando a inexistência de crédito fiscal em face da falida.
50. **Fl. 402** – Certidão de alteração da intimação.
51. **Fl. 404** – Resposta do ofício expedido ao 6º Distribuidor indicando a inexistência de bens em nome da Massa Falida.
52. **Fls. 406-419** – Manifestação do Administrador Judicial.
53. **Fl. 421** – Resposta do ofício expedido ao 5º Distribuidor indicando a inexistência de bens em nome da Massa Falida.
54. **Fl. 423** – Intimação eletrônica.
55. **Fl. 424** – Certidão de intimação eletrônica.
56. **Fl. 426** – Ministério Público postulando a extração das cópias indicadas do feito falimentar para remessa ao JECrim, bem como a intimação das Fazendas Públicas, nos termos do art. 7º-A, da LFRE/2005.
57. **Fl. 430** – Despacho deferindo os pedidos do Administrador Judicial e Ministério Público supra, bem como determinando a remessa dos autos àquele para manifestação sobre o contido à fl. 421.
58. **Fls. 431 e 435** – Certidões de digitação de documentos.
59. **Fls. 433-434 e 440-441** – Respostas do ofício expedido à Receita Federal indicando a inexistência de bens em nome da Massa Falida.
60. **Fls. 436-437** – Certidões de publicação de edital.
61. **Fl. 438** – Certidão atestando a publicação de editais, contendo o aviso de fl. 284, bem como o Quadro Geral de Credores de fl. 409.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
457
Carimbado Eletronicamente

62. **Fl. 442** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
63. **Fl. 444** – Intimação eletrônica.
64. **Fl. 446** – MP informando ciência do despacho supra.
65. **Fl. 447** – Certidão de intimação.
66. **Fls. 448 e 450** – Publicação do aviso de fl. 284.
67. **Fls. 449 e 451** – Publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida.

RELATÓRIO FINAL

Inicialmente, o Administrador Judicial opina no sentido da desnecessidade da prestação de contas, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.

Prosseguindo, a sentença de quebra da sociedade empresária CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA. (CNPJ: 03.522.006/0001-17), foi decretada em 27.09.2018 (index 113 – fls. 95-96), sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A falida possuía as seguintes sócias: JANETE BIGHI PALÁCIO (CPF[redacted] e IVINETE BIGHI PALACIO (CPF: [redacted]

Durante o trâmite falimentar, foi fixado o Termo Legal em 17.05.2008, publicado o Aviso de que trata o art. 22, III, “a”, da LFRE/2005 (indexes 448 e 450), apresentado o relatório do art. 22, III, “e”, da LFRE/2005 no index 351, apontando o delito inscrito no artigo 178 do mesmo diploma legal, devidamente analisado pelo Ministério Público no index 426.

O Quadro Geral de Credores foi acostado no index 409, devidamente publicado nos indexes 449 e 451, sendo desnecessária a intimação das Fazendas Púbicas, como determinando no r. despacho de fl. 430, tendo em vista as respostas das Fazendas Nacional (fl. 268), Estadual do Rio de Janeiro (fl. 399-401) e Municipal do Rio de Janeiro (fls. 296-297), anunciando a **inexistência** de crédito fiscal em face da falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
458
Carimbado Eletronicamente

Continuando, da análise de todo o processo falimentar, em especial das respostas dos ofícios de fls. 404, 421, 433-434 e 440-441, bem como das cópias das declarações de Imposto de Renda de fls. 309-350, **verifica-se que nenhum ativo da falida ou de seus sócios foi encontrado, tratando-se de falência frustrada.**

Diante deste cenário, não resta outra alternativa senão o encerramento da presente falência, conforme determina o artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

a) **seja reconsiderado o r. despacho de fl. 430, com relação à intimação das Fazendas Públicas, na forma requerida pelo MP no index 426, parte final,** tendo em vista as respostas das Fazendas Nacional (fl. 268), Estadual do Rio de Janeiro (fl. 399-401) e Municipal do Rio de Janeiro (fls. 296-297), todas anunciando a **inexistência** de crédito fiscal em face da Massa Falida.

b) **seja declarada a desnecessidade da Prestação de Contas do Administrador Judicial, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, eis que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

c) **pela abertura de vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer a respeito do presente Relatório de Encerramento.**

d) **após oitiva do Ministério Público, seja declarada encerrada a falência de CONSTRUBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA., nos termos do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
459
Carimbado Eletronicamente

e) **pela publicação do Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos do parágrafo único, do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Construbig Materiais de Construção e Ferragens Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312